

PROJETO DE LEI Nº 5088/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE NO INTERIOR DE TÁXIS E/OU ADESIVOS EM VEÍCULOS DE APLICATIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONTENDO O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, PARA FACILITAR O RECONHECIMENTO POR PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Autor(es): Deputado RENAN JORDY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurada a instalação de placas em braille, no interior dos táxis e veículos de aplicativo, no estado do Rio de Janeiro, contendo o número de identificação do veículo ou adesivo, para facilitar o reconhecimento por passageiros com deficiência visual.

Art. 2º As placas metálicas deverão obedecer ao formato padrão de 4 x 7cm e terão registradas em sua superfície apenas o número do táxi ou adesivo do veículo de aplicativo.

Art. 3º As plaquetas de identificação ou adesivos serão afixados em locais acessíveis ao toque do passageiro com deficiência visual, dispostas tanto para o que estiver sentado ao lado do motorista, quanto para aqueles que se acomodarem no banco traseiro do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 08 de abril de 2025.

RENAN JORDY

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O direito de ir e vir, assegurados pela Constituição Federal e também contidos na Carta dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratificada pela ONU, prevê garantias às pessoas com deficiência como prerrogativas inalienáveis. O Brasil, enquanto Estado de Direito, legisla sobre o tema da deficiência de forma abrangente. O ano de 1981 foi reconhecido como o Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, sendo aceito por muitos como o ano em que as pessoas com alguma deficiência tiveram em seus países de origem o início de legislações específicas sobre tratamento e promoção de seus direitos.

Como consequência, nos anos que se seguiram, no Brasil, movimentos organizados deste segmento, com o apoio de seus representantes legislativos, desenvolveram e aprovaram leis que vieram a enriquecer o direito e o respeito que deve ser dado às pessoas com deficiência. Uma dessas consequências foi o incremento das possibilidades laborais, bem como a acessibilidade em todos os níveis. Desta forma, cada vez mais pessoas com deficiência passaram a circular pelas ruas das grandes metrópoles.

A identificação clara do veículo também desempenha um papel crucial na segurança e na confiança das pessoas com deficiência visual. Isso não apenas melhora a experiência individual, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das necessidades de todos os seus membros.

Além dos benefícios diretos para as pessoas com deficiência visual, a implementação de medidas de acessibilidade nos táxis contribui para a conscientização da sociedade como um todo. Ao promover a igualdade de acesso aos serviços de transporte, fortalecemos a compreensão de que a diversidade é um valor a ser preservado e respeitado.

Investir na acessibilidade dos táxis, através da inclusão de placas em Braille e identificação clara do veículo, é um passo significativo em direção a uma cidade mais inclusiva e justa. Essas medidas não atendem apenas às necessidades específicas das pessoas com deficiência visual, mas também promovem uma cultura de sociedade, respeito e inclusão que beneficia toda a vida.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305088	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	23439	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	08/04/2025	Despacho	08/04/2025
Publicação	09/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Transportes
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5088/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
Projeto de Lei			
20250305088			
<p>   DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE NO INTERIOR DE TÁXIS E/OU ADESIVOS EM VEÍCULOS DE APLICATIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONTENDO O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, PARA FACILITAR O RECONHECIMENTO POR PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. => 20250305088 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} </p> <p>  Distribuição => 20250305088 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305088 => Parecer: </p>		09/04/2025	Renan Jordy

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

